

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

CD/21674.51598-00

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021 a seguinte redação:

*"Art. 16. A Anvisa, de acordo com suas normas, poderá conceder autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer vacinas contra a covid-19, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, sem registro na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19, desde que tenham registro ou autorização emergencial por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição em seus respectivos países:*

....."(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Na situação de urgência absoluta para garantir a vacinação da população brasileira não há porque exigir o registro definitivo de uma vacina para que haja a autorização de uso no Brasil. Duas vacinas já tiveram autorização emergencial deferida pela Anvisa e, comprovadas a eficácia e a segurança, não há justificativa para que outras não recebam também a autorização emergencial. Importante ressaltar que, até o momento, em todos os países que já deram inicio à vacinação o processo está sendo feito com autorizações emergenciais. Entendemos, portanto, que a autorização pelas autoridades sanitárias estrangeiras listadas deva ser suficiente para embasar a autorização no Brasil.

Sala das sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ